



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 018/2011-SUED/SEED

Assunto: Cessação simultânea do Ensino Médio Organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais.

A **Superintendente da Educação**, no uso das suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 9394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - o Parecer nº 05/11 do CNE/CEB, que reelaborou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio instituídas pelo Parecer nº. 15/98-CNE/CEB;
 - a Deliberação nº 09/01 – CEE, que dispõe sobre matrícula de ingresso, por transferência, progressão parcial, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, adaptações, revalidação, equivalência, regularização de vida escolar;
 - a Resolução Secretarial nº 5590/2008 que institui a organização do Ensino Médio por Blocos de Disciplinas Semestrais;
 - a Instrução nº 020/2008- SUED/SEED, que orienta o processo de Reclassificação:
 - A Instrução 021/2008 – SUED/SEED que estabelece procedimentos para organização por Blocos de Disciplinas Semestrais no Ensino Médio.
 - Instrução 01/09-SUED/SEED – instrui procedimentos para transferência do Ensino Médio por Blocos de Disciplinas Semestrais para o Ensino Médio Anual e vice-versa;
 - a Instrução 004/2009 – SUED/SEED que dispõe sobre a matéria que regimenta o Ensino Médio organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais, instrui
1. A instituição de ensino que cessar simultaneamente o Ensino Médio organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais deverá assegurar matrícula aos alunos egressos da organização cessada a fim de não causar prejuízo à sua vida escolar.
 2. Os alunos que concluíram com êxito os dois Blocos da série, matriculado no Ensino Médio organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais, deverão ser matriculados na série subsequente, na organização anual.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

3. O aluno que cursou com êxito apenas um dos Blocos da série do Ensino Médio organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais, será matriculado na mesma série do Ensino Médio de organização anual, fazendo o aproveitamento de estudos das disciplinas do Bloco cursado com êxito, quanto ao rendimento e frequência, conforme Deliberação nº 09/01-CEE/CEB/PR.
4. Para o aproveitamento de estudos das disciplinas do Bloco cursado com êxito, o aluno deverá ser matriculado na série não concluída no Ensino Médio de organização anual, após a Instituição de Ensino ter estabelecido um dos seguintes procedimentos:
 - a) frequentar integralmente todas as disciplinas da série, sendo submetido à avaliação e frequência computada, somente nas disciplinas do Bloco que não cursou ou que não obteve êxito;
 - b) frequentar somente as disciplinas do Bloco que não cursou ou não obteve êxito, da série do Ensino Médio de organização anual, com avaliação somente nessas disciplinas, considerando o cômputo da frequência e do rendimento das disciplinas do Bloco cursado com êxito;
 - c) a direção e a equipe pedagógica deverão organizar grupo de estudo dirigido para os alunos contemplados na alínea “b”, deste item, informando os pais quanto aos horários das aulas e das atividades a serem desenvolvidas.
5. A Instituição de Ensino deverá reunir o Conselho Escolar, pais, estudantes, se maiores de 18 anos, professores e equipe pedagógica para definir, os procedimentos que garantirão a continuidade dos estudos dos alunos remanescentes do Ensino Médio Organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais, registrando em Ata.
6. Caso a Instituição de Ensino tenha contemplado em seu Regimento a Progressão Parcial, o aluno deverá ser matriculado na série seguinte e cumprir as disciplinas da série anterior em regime de dependência.
7. A Instituição de Ensino deverá encaminhar cópia da Ata, comunicando o NRE, ao qual está jurisdicionada, as formas e procedimentos que irão garantir a continuidade dos estudos dos alunos, sem prejuízo pedagógico aos mesmos.
8. As equipes de educação básica e pedagógica dos NRE deverão orientar e acompanhar todos os procedimentos realizados pelas Instituições de Ensino, de maneira a garantir que não haja prejuízo pedagógico, assegurando aos alunos a continuidade dos seus estudos.
9. O Núcleo Regional de Educação deverá orientar as Instituições de Ensino sob sua jurisdição, quanto à alteração da Matriz Curricular, assim como o Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, e sua regulamentação no Regimento Escolar em forma de Adendo Regimental.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

10. O NRE deverá enviar processo protocolado, contendo ofício da Direção, informando a forma de cessação, simultânea ou gradativa, cópia da Ata da Reunião do Conselho Escolar e Matriz Curricular da Organização Anual para que seja analisada e aprovada pelo Departamento de Educação Básica/SEED.
11. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.
12. Fica revogada a Instrução nº 01/11- SUED/SEED.

Curitiba, 05 de dezembro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação